PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 2.577 de 07 de dezembro de 2000.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica alterado o inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.577 de 07 de dezembro de 2000, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º (..)**
> II – A área Verde 47 passa a constituir o lote de n° 02 da quadra 47, com área de 46.799,44m2 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com limites e confrontações de acordo com o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral datado de 10/2024, assinado pelo RT - Fernando Costa Ude, engenheiro agrimensor CREA 109038, conforme documento anexo.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo deverá realizar os expedientes necessários para desafetação e consequente abertura de matrícula imobiliária para o lote 02 da quadra 47.

Art. 3ª. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL